



Câmara Municipal de Tupanciretã

**PROJETO DE LEI N° 02/2022  
DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

**Altera a Lei n° 4.224, de 08 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tupanciretã para o quadriênio 2021/2024”.**

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei acrescenta o art. 3º - A na Lei n° 4.224, de 08 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o quadriênio de 2021/2024”, a fim de autorizar o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

**Art. 2º** - A Lei n° 4.224/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 3º - A - Ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tupanciretã será concedido o pagamento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal.”*

**Parágrafo único.** *O décimo terceiro subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e, a segunda, até o dia 20 de dezembro, de cada ano.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º da Lei n° 4.224/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos, licenças ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, assim como do décimo-terceiro subsídio, proporcionalmente ao período de substituição.”*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tupanciretã

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara, 21 de janeiro de 2022.**

---

Arlete Senger Silveira – Progressistas

---

Benezer José Cancian – Progressistas

---

Bladimir Pereira Santos – Progressistas

---

Carlos Augusto Oliveira dos Santos –  
Progressistas

---

Benhur Lucidio Terra dos Santos – PSDB

---

Ronaldo Machado Salles – PSDB

---

Carina Santos da Costa Valau – MDB

---

Luiz Valmor da Silva França – Republicanos

---

Jocelene Silveira Aquino – PT

### **JUSTIFICATIVA**

É possível a concessão de décimo terceiro subsídio para prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais no curso da legislatura, observado o princípio da reserva legal, conforme disposição do artigo 29, V, da Constituição Federal e de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898, sendo vedada, no entanto, a aplicação retroativa da lei, uma vez aprovada.



Câmara Municipal de Tupanciretã

O inciso V do artigo 29 da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, por isso a iniciativa dessa Casa Legislativa.

---

Arlete Senger Silveira – Progressistas

---

Benezer José Cancian – Progressistas

---

Bladimir Pereira Santos – Progressistas

---

Carlos Augusto Oliveira dos Santos –  
Progressistas

---

Benhur Lucidio Terra dos Santos – PSDB

---

Ronaldo Machado Salles – PSDB

---

Carina Santos da Costa Valau – MDB

---

Luiz Valmor da Silva França – Republicanos

---

Jocelene Silveira Aquino – PT